



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECLARAÇÃO

NOME: _____

PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO: _____

RG: _____ CPF: _____ ORGÃO: _____ LOTAÇÃO: _____

VINCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

- | | |
|--|--------------|
| <input type="checkbox"/> Regime de Direito Administrativo | Cargo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Efetivo com função gratificada | Cargo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Cargo de provimento em comissão | Cargo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Requisitado (à disposição, ocupante de cargo de provimento em comissão) | Cargo: _____ |

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigente ou servidor investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no Poder Executivo estadual: SIM NÃO

Em caso afirmativo. Qual (grau, nome e cargo)? _____

DECLARO serem verdadeiras as informações aqui prestadas, bem como estar ciente de que poderei sofrer sanções cíveis, administrativas e penais, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro e da Constituição Federal.

Manaus/AM, ____ de _____ de _____

BASE LEGAL:

Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Súmula Vinculante nº 13, STF

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”